

### Senhor Presidente:

O Vereador que subscreve Requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais e após ouvido o Douto Plenário e, se aprovado, que esta Casa encaminhe ao Senhor Prefeito Municipal de Osório, este **Pedido** para que seja realizado como PROPOSTA POR INDICAÇÃO, Pegar as **contrapartidas** dos Empreendimentos que estão realizando o Parcelamento do Solo e em fase de licenciamento as margens da Bacia do Rio Tramandaí, Estrada do Mar e no Distrito de Atlântida Sul, para que através de Parceria Público Privada ou Termo de Compromisso Integrado e Coletivo destes Empreendimentos e Prefeitura, para apoiar o Executivo municipal na elaboração do **Projeto, para a Contratação e Execução da Obra de Revitalização** das Orlas das Praias Atlântida Sul e Mariápolis, com o aporte dos recursos oriundos destas fases, no cumprimento das Legislações vigentes do Parcelamento de Solo e Licenciamento Ambiental.

### Justificativa

Devido as Intempéries climáticas e o colapso de danos de destruição causados nestas Orlas das nossas Praias, por Ressacas Marítimas, com destruição quase total das Infraestruturas, conforme **fotos em anexo**. Salientamos que estamos entrando no mês de Junho (inverno) e muitas ressacas podem ainda acontecer no decorrer do ano e a maresia continuar subindo, causando mais danos nessas Orlas, destruindo as Vias Públicas neste zoneamento. Enfatizamos que a própria Prefeitura, na Secretaria de Obras, Saneamento e trânsito, por estar deficiente de Servidores Técnicos na Atividade da Construção Civil e a

Infraestrutura de Máquinas, por atender todo o Território do Município e, também devido às Legislações Federais, Estaduais e Municipais no rito do cumprimento das Licitações, não terá e nem conseguirá, em tempo hábil, realizar e atender a elaboração e execução destes Projetos e Obras de Infraestrutura para deixar as nossas Praias em condições viáveis e dignas de uso, qualidade de Vida para os nossos Cidadãos Moradores, contribuintes que residem no Distrito de Atlântida Sul, bem como, para o Desenvolvimento Econômico e Social para os Empreendedores, os visitantes e turista que vem veranejar ou passear em nossa Cidade Osório. Portanto, devido a todas estas situações e contextos, esta proposta de indicação busca alternativa de encaminhamento, construção e a solução viável, para atender as problemáticas das nossas Orlas, com a revitalização de Qualidade, Segurança Técnica nas Infraestruturas integrando o Urbanismo, Meio Ambiente e Lazer, como no tempo hábil antes de entrar o próximo Verão.

Segue anexo a Licença Ambiental vigente;

Sala das Sessões em 26 de Maio de 2026.

**Julio Mirim**  
**Vereador MDB**



## LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 4762-05.67/22.4 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 24459 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OSORIO

CPF / CNPJ / Doc Estr: 88.814.181/0001-30

ENDEREÇO: AVENIDA JORGE DARIVA 1251  
CENTRO  
95520-000 OSORIO - RS

EMPREENDIMENTO: 433402 - MANEJO CONFLITO URBANIZACAO

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BEIRA MAR  
ATLANTIDA SUL  
OSORIO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,87041506 Longitude: -50,06946405

A PROMOVER: MANEJO CONFLITO URBANIZACAO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.417,20

MEDIDA DE PORTE: 140,00 área útil em hectares

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 05/06/2023 à 05/06/2028;
- 1.2- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.3- esta Licença refere-se ao MANEJO DE CONFLITOS DE URBANIZAÇÃO, CAMPOS ARENOSOS E DUNAS em toda a orla do território do município, de acordo com os pontos previamente identificados;
- 1.4- fica licenciada a implantação de passarelas para transposição de uso exclusivo para pedestres nas seguintes localidades:
  - 1.4.1- Entre a Rua Treze A e a Av. Conceição do Arroio - Balneário Mariápolis, Lat. -29.860762° e Long. -50.065160°
  - 1.4.2- Av. Conceição do Arroio - Balneário Mariápolis, Lat. -29.861716° e Long. -50.065607°
  - 1.4.3- Av. Brasil - Balneário Mariápolis, Lat. -29.863512° e Long. -50.066755°
  - 1.4.4- Rua Itapoã - Balneário Atlântida Sul, Lat. -29.867137° e Long. -50.068521°
  - 1.4.5- Rua do Arpoador - Balneário Atlântida Sul, Lat. -29.868640° e Long. -50.069161°
  - 1.4.6- Av. Saquarema - Balneário Atlântida Sul, Lat. -29.870406° e Long. -50.069624°
  - 1.4.7- Passarela 1, Calçadão - Balneário Atlântida Sul, Lat. -29.870742° e Long. -50.069926°
  - 1.4.8- Passarela 2, Calçadão - Balneário Atlântida Sul, Lat. -29.871040° e Long. -50.070071°
  - 1.4.9- Passarela 3, Calçadão - Balneário Atlântida Sul, Lat. -29.871281° e Long. -50.070179°
  - 1.4.10- Passarela 4, Calçadão - Balneário Atlântida Sul, Lat. -29.871472° e Long. -50.070266°
  - 1.4.11- Passarela 5, Calçadão - Balneário Atlântida Sul, Lat. -29.871981° e Long. -50.070525°

- 1.4.12- Entre a Av. Atlântica e a Av. Leme - Balneário Atlântida Sul, Lat. -29.872823° e Long. -50.071133°
- 1.4.13- Av. Leme - Balneário Atlântida Sul, Lat. -29.873724° e Long. -50.071605°
- 1.4.14- Rua Copacabana - Balneário Atlântida Sul, Lat. -29.875308° e Long. -50.072381°
- 1.4.15- Av. Araruama - Balneário Atlântida Sul, Lat. -29.877015° e Long. -50.073210°
- 1.4.16- Condomínio Atlântico Vilas - Balneário Atlântida Sul, Lat. -29.879547° e Long. -50.074830°
- 1.5- fica licenciada a implantação de acessos operacionais nas seguintes localidades:
  - 1.5.1- Av. Brasil - Balneário Mariápolis, Lat. -29.863388° e Long. -50.066712°
  - 1.5.2- Balneário Imara, Lat. -29.881702° e Long. -50.075573°
- 1.6- os acessos operacionais somente permitirão a passagem pelo cordão de dunas para o trânsito de veículos oficiais ou outros autorizados para alcançarem a faixa de praia com objetivo de realizar fiscalização, resgates e salvamentos, colocação e retirada imediata de embarcações e utensílios de pesca, levar e apanhar cadeirantes e pessoas com deficiência ou dificuldade motora, recolhimento e transporte dos resíduos sólidos provenientes das limpezas, montagem e desmontagem de estruturas temporárias previstas no Plano de Uso da Faixa de Praia;
- 1.7- as drenagens existentes na faixa de praia (sangradouros) deverão ser mantidas em suas condições naturais, podendo ser desobstruídas periodicamente com utilização de máquinas, atingindo uma largura máxima de 2 (dois) metros ao longo de seu curso;
  - 1.7.1- a intervenção para prolongamento das drenagens pluviais que desembocam na faixa de praia poderá ser realizada, a fim de evitar a obstrução e a erosão no entorno, conforme Plano de Manejo apresentado, mediante comunicação prévia ao expediente administrativo, através do Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL.
- 1.8- as placas sinalizadoras e educativas a serem utilizadas, conforme propostas de comunicação e programação, deverão ser colocadas sobre a via pública, próximo aos locais onde há a implantação de ações previstas conforme plano aprovado;
- 1.9- esta Licença não viabiliza a implantação de novas vias ou loteamentos em campos de dunas frontais ou interiores, mesmo que tenham sido anteriormente previstas, constando ou não no Plano Diretor do Município;
- 1.10- poderão ser implantados acessos locais de veículos a lotes regulares, desde que não configurem ligações entre vias;
- 1.11- as intervenções que prevêm remoção de areia ficam restritas aos aparelhos urbanos consolidados, lotes já urbanizados e vias que sirvam de acesso a esses lotes;
- 1.12- a atividade de manejo das areias do cordão de dunas frontais somente poderá ser realizada mediante prévia limpeza de todo o resíduo sólido depositado sobre o campo de dunas nos diversos balneários que constituem a orla marítima do Município;
- 1.13- movimentações de areia deverão ser destinadas a reconformação de dunas frontais ou à faixa de praia, exceto para os casos em que haja alteração da qualidade da areia em função da presença de resíduos não passíveis de segregação;
- 1.14- o preenchimento de dunas poderá ser realizado nos pontos necessários a serem recuperados, conforme Plano de Manejo apresentado, sempre com supervisão ambiental do Município, não sendo permitida a utilização de areia oriunda de fonte externa à da praia (ex.: jazidas e outros locais), devendo seguir as características das geoformas do entorno. O volume de material movimentado deverá ser informado nos relatórios de monitoramento, indicando a origem e destino.
- 1.15- todas as intervenções urbanísticas e procedimentos de manutenção, inclusive os procedimentos a serem executados em áreas particulares atingidas pelo manejo de dunas, são de responsabilidade técnica do Município;
- 1.16- deverão ser executadas as atividades de acompanhamento da regeneração natural das dunas e retirada dos blocos de rochas existentes no local do antigo Quiosque Brotos e Coroas, coordenadas geográficas Lat. -29.870291° e Long. -50.069700°, conforme proposto no Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD apresentado pelo Município. O monitoramento ambiental da área deverá ser contemplado nos Relatórios Técnicos. A execução da adequação do duto de drenagem pluvial e a construção de passarelas no local dependerão da apresentação de proposta técnica específica com detalhamento das atividades relacionadas.

## 2. Quanto à Infraestrutura:

- 2.1- fica vedada a construção de estruturas que avancem sobre o cordão de dunas exceto as passarelas para fins de transposição de pedestres, previstas nesta licença;
- 2.2- as passarelas para transposição de uso exclusivo para pedestres deverão:
  - 2.2.1- ter altura de, no mínimo, 0,5 m acima da cota máxima das dunas no trecho, largura máxima de 2 m e comprimento suficiente para a transposição das dunas;
  - 2.2.2- ter rampas de acesso instaladas, em sua totalidade, fora do cordão de dunas;
  - 2.2.3- ter guarda-corpos "vazados" e sem uso de painéis de comunicação e publicidade;
  - 2.2.4- será admitida a colocação de placas de divulgação de anúncios promocionais somente sobre a entrada e a saída das passarelas, desde que não ultrapassem a largura máxima da passarela e respeitem a regulamentação municipal porventura existente;

- 2.3- os caminhos de acesso de pedestres à faixa de praia deverão:
  - 2.3.1- ser de uso exclusivo para pedestres;
  - 2.3.2- executar a fixação das dunas longitudinalmente ao caminho;
  - 2.3.3- ter largura máxima de 2 metros;
  - 2.3.4- não admitir pavimentação, permitindo-se durante o veraneio, esteiras como assoalho;
- 2.4- a adoção de cercas (sand fences) com o objetivo de induzir a formação de dunas fica autorizada, desde que utilizado para tanto as cercas também conhecidas como "esteiras", produzidas com ripas de madeira, folhas de bananeira e bambu;
- 2.5- a reconformação de dunas deverá seguir as características das geoformas do entorno;
- 2.6- os acessos operacionais para veículos automotores à faixa de praia deverão ser em número reduzido e situados em locais estratégicos para minimizar os impactos ambientais negativos;
  - 2.6.1- deverão ter largura máxima de 7 metros, suficientes para o trânsito esporádico, incluído o espaço da vala de drenagem;
  - 2.6.2- deverá haver fixação das dunas longitudinalmente ao caminho;
  - 2.6.3- deverá ser implantado equipamento para impedir a passagem de veículos para a faixa de praia nas demais vias onde o acesso não é autorizado;

### 3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- o estabelecimento de vegetação nas dunas dar-se-á de forma natural (espontânea) ou com a introdução de mudas;
- 3.2- no caso do plantio de mudas, observados os estágios de desenvolvimento das dunas, recomenda-se as seguintes espécies: *Blutaparon portulacoides*, *Hydrocotyle bonariensis*, *Asclepias mellodora*, *Stemodia hyptoides*, *Plantago australis*, *Calycera crassifolia*, *Senecio crassiflorus*, *Andropogon arenarius*, *Panicum racemosum*, *Paspalum vaginatum*, *Spartina ciliata*, *Androtrichum trigynum*;
- 3.3- outras espécies poderão ser empregadas, desde que comprovadamente pertencentes ao grupo daquelas encontradas naturalmente nos ecossistemas de dunas, não podendo ser arbóreas, arbustivas ou exóticas;
- 3.4- na utilização de material de poda sobre dunas para contenção poderá apenas ser feito uso de galhos livres de material foliar e reprodutivo, a fim de evitar a germinação de sementes exóticas na área;
- 3.5- deverão ser suprimidos os indivíduos, isolados ou não, de *Casuarina equisetifolia*, espécie exótica invasora, assim como outras constantes da Portaria SEMA nº 79 de 31/10/2013 e que ocorrerem sobre o cordão de dunas frontais;
- 3.6- o controle de invasão de novos indivíduos será de responsabilidade direta da Prefeitura, a qual deverá propor, implementar, manter e controlar as medidas para inibir a dispersão natural das invasoras;
- 3.7- se houver registro de tocas de corujas e tuco-tucos abrigando filhotes, o local não poderá sofrer intervenção até o abandono da toca;
- 3.8- deverão ser realizadas ações de proteção à fauna das dunas frontais com acompanhamento de profissional legalmente habilitado;

### 4. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 4.1- deverão ser apresentados, semestralmente, relatórios técnicos de monitoramento à FEPAM, incluindo intervenções executadas, bem como resultados obtidos e proposições de continuidade, encerramento ou adequações operacionais;

### 5. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

- 5.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

### 6. Quanto à Publicidade da Licença:

- 6.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM ([www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br));

## III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em [www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br), e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada

por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 05 de junho de 2028, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 05 de junho de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 05/06/2023 a 05/06/2028.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.

Nome do arquivo: bvtjj3sy.tly

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	05/06/2023 18:18:14 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







